CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIPROCESSUS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO MATUTINO

ANA CLARA SOARES DE SOUSA

BRUNA LUÍSA RODRIGUES SIQUEIRA

GABRIEL CAMILO FERREIRA

LAURA LETÍCIA RIBEIRO GUIMARÃES

LEONARDO CANDIDO MOREIRA

MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE MOURA

RANI FERNANDES DOS REIS LUZ

TRABALHO INFANTIL

ÁGUAS CLARAS

2023

**I. INTRODUÇÃO**

O trabalho infantil consiste em qualquer trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação de um país. É uma questão social que merece destaque, haja vista a ausência de conhecimento de grande parte da população sobre o tema.

Inicialmente, cumpre estabelecer que o trabalho infantil abarca um conjunto de normas técnicas que tratam do Direito do Trabalho associado às disposições trazidas pelo ECA. À vista disso, há várias aplicabilidades dessas normas no contexto social, visto os diversos incentivos governamentais e privados que buscam inserir os jovens no mercado de trabalho, bem como profissionalizá-los.

Não obstante a regularização feita pelo ordenamento jurídico pátrio, é notório um desvio de finalidade que tem como principal intuito a exploração da mão de obra infantil. Essa exploração, muitas vezes em condições desumanas e prejudiciais, levanta preocupações profundas sobre direitos humanos, desenvolvimento infantil saudável e justiça social.

Assim sendo, este trabalho explora as diversas facetas do trabalho infantil, seja na sua forma regular, seja na sua forma ilegal, examinando suas causas, consequências e os esforços empreendidos para esclarecer o tema. Ao lançar luz sobre essa problemática, busca-se promover uma compreensão mais profunda do assunto e reforçar a necessidade de ações coordenadas para assegurar um presente e futuro digno para todas as crianças.

**II. REGRAS DO TRABALHO NO BRASIL**

A priori, cabe mencionar que apesar das proibições do serviço de menores, há ressalvas que permitem que os mesmos trabalhem legalmente. No Brasil, a legislação trabalhista estabelece regras específicas para a idade mínima em que as pessoas podem começar a trabalhar, essas regras visam proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, garantido que eles tenham a oportunidade de receber educação, bem como permitir o seu desenvolvimento profissional sem que haja a exploração de seu trabalho.

Nesse deslinde, o labor aos maiores de 14 e menores de 18 anos de idade devem seguir determinados critérios quais sejam: vedação do trabalho noturno, perigoso e insalubre conforme estabelece a EC nº 20 de 15 de dezembro de 1998, em seu art. 7º, inciso XXIII.

Outrossim, ao maior de 14 e menor de 16 anos, poderá somente trabalhar na condição de aprendiz, nesse sentido dispõe o art. 403, da Lei 10.097/2000, *in verbis:* ***É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos****.*

Ressalta-se que ao maior de 16 e menor de 18 anos é garantido todos os direitos previstos na CLT devidos a qualquer trabalhador, como por exemplo, pagamento de férias mais o terço, décimo terceiro salários, FGTS, entre outros benefícios.

Embora haja a proibição do trabalho de menores de 16 anos, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevêem a possibilidade do trabalho artístico infantil, desde que previamente autorizado pela autoridade competente. Desta forma dispõe o art. 149 do ECA:

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - A entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

1. estádio, ginásio e campo desportivo

(...)

e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

Ademais, é vedado ao menor de 18 anos trabalho noturno, insalubre, perigoso ou que prejudique sua moralidade, conforme dispõe os arts. 404 e 405 da CLT:

Art. 404. Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

Art. 405. Ao menor não será permitido o trabalho:

I - Nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho;

II - Em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

**III. LOCAL DE DENÚNCIA**

É sabido que a denúncia é fundamental para o combate de qualquer ilegalidade, pois não é possível para os órgãos de fiscalização estarem a par de tudo. Assim, com a finalidade de ampliar o combate contra o trabalho infantil, o Estado desenvolveu instituições que atendem essas demandas.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é uma das instituições que atua na defesa dos direitos trabalhistas, bem no combate ao trabalho infantil. Denúncias podem ser feitas diretamente às unidades regionais do MPT, por exemplo, no aplicativo MPT Pardal que permite denunciar irregularidades trabalhistas, inclusive casos de trabalho infantil.

Cabe salientar que os Conselhos Tutelares são responsáveis por zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Eles estão presente em municípios e regiões e podem receber denúncias relacionas a qualquer forma de violência ou exploração infantil, incluindo também o trabalho.

Ainda vale mencionar uma importante ferramenta, o Disque 100 que é um serviço nacional de denúncias voltado para a proteção dos direitos humanos. Ele pode ser utilizado para denunciar diversas violações, portanto, é um canal adequado para os casos de exploração do trabalho infantil. Ressalta-se que o Disque 100 é o canal de denúncias oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e recebe denúncias anônimas de qualquer violação relativa aos direitos supramencionados. Para fazer a denúncia basta discar o número citado acima, de forma gratuita, o atendimento funciona 24 horas, todos os dias da semana, após a ligação, a denuncia é encaminhada para os órgãos competentes na cidade de origem da criança ou adolescente para investigação.

Salienta-se que o Ministério da Mulher, da Família e dos direitos humanos lançou o aplicativo Proteja Brasil, que permite fazer denúncias relativas à violação de direitos humanos. Criado pelo Unicef Brasil em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos, atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Proteja Brasil é um aplicativo gratuito para fazer denúncias de violações de direitos humanos, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais brasileiras e também funciona como ferramenta de informação sobre as diferentes violações. O aplicativo também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável.

Ademais, existem os órgãos policiais em que também podem ser feitas as denúncias já mencionadas. São elas: a Polícia Civil e Delegacias Especializas, que são responsáveis pela apuração e investigação de crimes, buscando esclarecer os fatos; Polícia Militar responsável pela segurança da população e impedir que crimes ocorram; Polícia Rodoviária Federal que fiscaliza e faz policiamento ostensivo das rodovias federais.

**IV. CONVENÇÕES INTERNACIONAIS**

Sabe-se que o Brasil é um país com diversos tratados internacionais, alguns deles se referem a questão do trabalho infantil, que buscam proteger os direitos das crianças e dos adolescentes.

Dentre elas está a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), esta é uma das convenções mais abrangentes sobre os direitos das crianças e foi adotada em 1989. O Artigo 32 da CDC trata especificamente do trabalho infantil, reconhecendo o direito da criança a ser protegida contra a exploração econômica e a não ser submetida a nenhum trabalho que possa ser prejudicial à sua educação, saúde ou desenvolvimento.

Convenção Internacional do Trabalho (CIT) nº 182: Adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1999, essa convenção trata das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para a sua eliminação. Ela define uma série de atividades que são consideradas perigosas e inaceitáveis para crianças, como trabalho em minas, tráfico de drogas, escravidão, entre outros.

Convenção Internacional do Trabalho (CIT) nº 138: Também adotada pela OIT, esta convenção estabelece a idade mínima para admissão ao emprego. Ela define princípios gerais para determinar a idade mínima para o trabalho, levando em consideração o desenvolvimento físico e mental da criança, bem como a natureza e as condições do trabalho.

Protocolo Facultativo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil: Este protocolo, adotado em 2000, visa combater a exploração sexual e a pornografia envolvendo crianças. Embora não se concentre apenas no trabalho infantil, trata de formas de exploração que frequentemente estão interligadas.

Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente Trabalhador: Adotada em 1990 pela OIT, esta declaração estabelece princípios e diretrizes para proteger os direitos das crianças e adolescentes que trabalham. Ela enfatiza a importância de garantir condições seguras e saudáveis de trabalho e assegurar o acesso à educação

Esses são apenas alguns exemplos das convenções e tratados internacionais que abordam o trabalho infantil. Cada um desses documentos visa promover a proteção das crianças contra a exploração econômica e criar condições para que elas possam crescer, aprender e se desenvolver de maneira saudável e segura.

**V. DADOS (ANÁLISES ESTATÍSTICAS)**

TRABALHO INFANTIL NO MUNDO

* De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2016 havia [152 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil no mundo](https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/noticias/materias/relatorio-da-oit-152-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-trabalham-no-mundo/),
* Desse total, 10 milhões estão submetidas a situações de escravidão;
* Os setores que mais utilizam mão-de-obra infantil são: Agricultura (70,9%), Serviços (17,1%) e Indústria (11,9%);
* A África é o continente que mais concentra crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil**,** com72,1 milhões do total**,** seguida daÁsia e Pacífico (62 milhões)eAmérica Central e do Sul (10,7 milhões).

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

* De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015, 2,7 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional;
* Apenas 38% desse total trabalham em atividades agrícolas;
* 2 a cada 3 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil são do sexo masculino
* 94% do trabalho infantil doméstico é realizado por meninas;
* A cada hora uma criança ou adolescente é vítima de exploração sexual.

**VI. CONCLUSÃO**

As crianças, como os pilares do futuro, merecem que sejam respeitados os direitos fundamentais garantidos constitucionalmente. Dessa maneira, é perceptível que existem forma regulares para a promoção da juventude brasileira.

De fato, é possível inserir os jovens no mercado brasileiro antes da maioridade civil, por meio de diversos programas profissionalizantes. No entanto, devido à histórica exploração da mão de obra infantil, é nosso dever coletivo estar atento, nas esferas individuais e familiares, ao abuso dessas atividades, visto que as implicações para o desenvolvimento físico, mental e educacional das crianças são inegáveis, e as consequências se estendem para gerações futuras, perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade.

Nesse contexto, a ratificação de tratados e convenções internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e as convenções da OIT, ressalta a necessidade global de erradicar a exploração do trabalho infantil. Enquanto a legislação e as políticas desempenham um papel crucial, a mudança real requer uma abordagem multidisciplinar que envolva governos, organizações não governamentais, setor privado e a sociedade como um todo. A educação emerge como uma arma vital nessa luta, capacitando as crianças com conhecimento e habilidades que podem romper os grilhões do trabalho precoce.

Faz-se necessário, portanto, ações que visam esclarecer para a sociedade os limites inseridos dentro do contexto do trabalho infantil, a fim de que se evite a exploração e, por conseguinte, as crianças possam ter um futuro repleto de possibilidades, saúde e, principalmente, educação.

**VII. BIBLIOGRAFIA**

<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/legislacao/>

[Trabalho Infantil (OIT Brasilia) (ilo.org)](https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm)

[Trabalho infantil: Convenção da OIT sobre trabalho infantil conquista ratificação universal (ilo.org)](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_752499/lang--pt/index.htm)

[Denúncias - Trabalho Infantil CSJT - TST](https://www.tst.jus.br/web/trabalho-infantil/denuncias)